



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

CNPJ 12.640.728/0001-67

RUA CEL. LUIZ GONZAGA C. PAIVA, 45 - CENTRO - CEP: 59575-000

e-mail: cmdextremoz@gmail.com - Fone fax (84) - 3279-2351

CONTRATO Nº 20190023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de EXTREMOZ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, CNPJ-MF, Nº 12.640.728/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FÁBIO VICENTE DA SILVA, PRESIDENTE, residente na RUA PRINCIPAL, 151, portador do CPF nº 024.850.374-00 e do outro lado A. M. DOS SANTOS SILVA ME, CNPJ 23.212.488/0001-16, com sede na RUA PASTOR PAULO LEYVA MACALÃO, 09, N.S.APRESENTAÇA, Natal-RN, CEP 59115-579, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). FRANCISCO FRANCIELIO DA CUNHA E SILVA, residente na RUA FLOR DE CACTUS 1228, CNOJ. NOVA NATA, Natal-RN, CEP 59138-090, portador do(a) CPF 046.357.384-69, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LEVE, PARA SUA LIMPEZA NO SEU DIA-A-DIA, MANTENDO ESTA CASA PRÓPRIA PARA OS TRABALHOS LEGISLATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010133	COPO 180ML C/100 UND TRANSPARENTE	PACOTE	300,00	4,400	1.320,00
010134	DETERGENTE NEUTRO 5LT	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
010135	DESINFETANTE 5LT LAVANDA	UNIDADE	45,00	13,500	607,50
010136	AGUA SANITARIA 5LT	UNIDADE	45,00	8,990	404,55
010137	DESORIZADOR DE AR TIPO LAVANDA 360ML	UNIDADE	30,00	9,990	299,70
010138	ALCOOL EM GEL 70 INPM 500GR	UNIDADE	24,00	9,500	228,00
010139	LUSTRA MOVEIS TIPO LAVANDA 200ML	UNIDADE	48,00	4,500	216,00
010140	ESPONJA MULTIUSO C/02 UND	UNIDADE	24,00	1,750	42,00
010141	SACO 75x85 PARA LIXO 100LT C/100 UND	PACOTE	10,00	24,500	245,00
010142	FLANELA 39x59cm DE ALGODÃO	UNIDADE	15,00	2,600	39,00
010143	PAPEL TOALHA C/02 ROLOS	UNIDADE	48,00	3,990	191,52
010144	GUARDANAPO 20x22	PACOTE	48,00	1,350	64,80
010145	PEDRA SANITARIA C/01 UND	UNIDADE	24,00	1,750	42,00
010146	PANO PARA CHÃO 40x60cm	UNIDADE	24,00	3,990	95,76
010147	SABÃO EM PÓ 5KG	UNIDADE	30,00	18,500	555,00
010148	SABÃO EM BARRA NEUTRO C/05 UND	PACOTE	30,00	4,850	145,50
010149	BALDE 20LT COM ALÇA DE METAL	UNIDADE	5,00	14,000	70,00
010150	VASSOURA PLASTICA CABO MADEIRA	UNIDADE	4,00	9,500	38,00
010151	COPO 50ML C/100 UND TRANSPARENTE	PACOTE	300,00	2,700	810,00
010152	SACO 62x72 PARA LIXO 60LT C/100 UND	PACOTE	10,00	17,000	170,00
010153	SACO 47x55 PARA LIXO 40LT C/100 UND	PACOTE	10,00	15,000	150,00
010154	VASSOURA TIPO PET 19CM	UNIDADE	10,00	7,100	71,00
010155	LIMPA VIDROS 500ML	UNIDADE	12,00	11,000	132,00
010156	LIXEIRA COM PEDAL 15LT BRANCO	UNIDADE	8,00	43,000	344,00
010157	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO C/8 ROLOS	PACOTE	8,00	59,000	472,00
010158	PAPEL TOALHA BRANCO 20x21 C/100 FOLHAS	PACOTE	30,00	3,450	103,50
010159	VASSOURA PIAÇAVA NR04	UNIDADE	10,00	8,500	85,00

VALOR GLOBAL R\$ 7.301,83

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ 12.640.728/0001-67
RUA CEL. LUIZ GONZAGA C.PAIVA, 45 - CENTRO - CEP: 59575-000
e-mail: cmdextremoz@gmail.com - Fone fax (84) - 3279-2351

- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Março de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ 12.640.728/0001-67
RUA CEL. LUIZ GONZAGA C.PAIVA, 45 - CENTRO - CEP: 59575-000
e-mail: cmdextremoz@gmail.com - Fone fax (84) - 3279-2351

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.301,83 (sete mil, trezentos e um reais e oitenta e três centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ 12.640.728/0001-67
RUA CEL. LUIZ GONZAGA C.PAIVA, 45 - CENTRO - CEP: 59575-000
e-mail: cmdextremoz@gmail.com - Fone fax (84) - 3279-2351

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.301,83, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

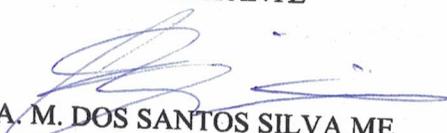
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de EXTREMOZ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

EXTREMOZ-RN, 15 de Março de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ(MF) 12.640.728/0001-67
CONTRATANTE


A. M. DOS SANTOS SILVA ME
CNPJ 23.212.488/0001-16
CONTRATADO(A)